

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA VAGNER PERSCH 01206196017

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72 e CI nº 5062574735, casado, profissão empreendedor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VAGNER PERSCH 01206196017**, inscrita no CNPJ sob nº 44.300.818/0001-03, com sede na Rua Girua, Nº 201, Bairro Sitio Gaucho, Gravataí-RS, CEP 94.180-290, representada neste ato por seu representante, Vagner Persch, RG de Nº 1087374201 SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE GRUPO ESTAÇÃO FANDANGUEIRA, PARA O EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA DE 2024**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36**, instaurada pela **CONTRATANTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO ESTAÇÃO FANDANGUEIRA, PARA O EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA DE 2024**.

CLAÚSULA 2ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação será no dia 17 de Setembro de 2024, às 23:00 horas, com duração mínima de 180 minutos com repertório de músicas gaúchas. No mesmo sentido, deverão se apresentar todos devidamente pilchados, sem adereços, conforme legislação do MTG/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será da inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o que não irá gerar nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve estar no local da apresentação no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência. Ademais, a passagem do som está previsto para às 16h, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração no prazo supra dependerá da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela Contratação dos Serviços descritos na cláusula primeira do objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, que será devidamente pago através de transferência bancária em até 05 (cinco) dia úteis após a apresentação, mediante apresentação da documentação ou de nota fiscal em nome da empresa, bem como dados bancários em nome da pessoa jurídica. No valor já deve estar incluso todos os gastos, inclusive com frete, impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, deslocamento, materiais e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do valor acordado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal sem vícios ou incorreções e ter apresentado todos os documentos solicitados, sob pena de ter o pagamento bloqueado até a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** também será dispensada da retenção do INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009 e demais alterações, se apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por

sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica ciente de que se não for pertencente ao regime do Simples Nacional, deverá realizar a emissão de notas fiscais de serviço com a indicação de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 4% e retenção de IR (Imposto de Renda) na alíquota de 4,8%.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que fizer jus à dispensa de retenção deve assinalar e assinar ao final deste contrato, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e “RETENÇÃO PARA O INSS” ou “DISPENSADA DA RETENÇÃO”.

CLÁUSULA 4ª - DO REPERTÓRIO E DO USO DE PILCHAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA, desde que obedecidos os padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 824/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará, preferencialmente, músicas regionais, gauchescas, nativistas, respeitando os gêneros musicais gauchescos, no ritmo tradicional, sem mesclá-los com outros gêneros musicais, tais como, samba, lambada, axé, funk, reage, sertaneja, tchê music e outros. A CONTRATADA não executará músicas com letras que não sejam compatíveis com a cultura gaúcha, em especial as que estimulem o uso de drogas, sexo e a desobediência civil. Os gêneros musicais que deverão prevalecer são: vaneira, vaneirinha, vaneirão, xote, valsa, rancheira, bugio, chamamé, milonga, chacarera e marcha, e outros gêneros que tenham afinidade com a cultura gaúcha, respeitando sempre as preferências locais. A CONTRATADA jamais executará outros gêneros que não tenham afinidade com a cultura gaúcha, embora seja solicitado pelos participantes do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os músicos e demais integrantes da CONTRATADA que executarem serviços no local da apresentação deverão estar devidamente trajados de “Pilcha Gaúcha” ou correlato, observando a Lei nº 8.813/89 e as Diretrizes da Indumentária Gaúcha, do MTG.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se como “Pilcha Gaúcha” ou correlato a indumentária a ser utilizada em atividades artísticas e sociais, condizente com os usos, costumes e tradições do gaúcho. O uso de cobertura na cabeça (chapéu) será permitido no palco e não será permitido, para os homens, o uso de adereços, como tiaras, brincos e piercing.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento das disposições contidas nesta cláusula será devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, que em caso de descumprimento solicitará as correções necessárias.

CLÁUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS E DA CONSUMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE fornecerá o equipamento de sonorização necessário para a realização da apresentação, comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consumação de água mineral para os músicos e seu grupo durante a apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA camarim, com *visa cooler* abastecido de bebidas diversas.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da necessidade de viagem do músico para deslocamento até o local da apresentação esta correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor estipulado para pagamento já está incluso os custos de alimentação, hospedagem e transporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizente com o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes contratantes e/ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 8ª - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da aquisição o objeto correrão por conta da rubrica da:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
6303 - 339039992500 – SHOWS.**

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.
- b) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados.
- c) A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente quanto ao emprego de menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10 - DO PRAZO

A prestação do serviço a que se refere à cláusula 1ª (primeira), será concluída após o término da apresentação.

CLÁUSULA 11 – DO DIREITO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS BIOGRÁFICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza o uso de imagem, som da voz, nome e dados biográficos de toda a apresentação para compor *mídias de preservação histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini*, que venham a ser planejadas, criadas e/ou produzidas pela CONTRATANTE, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou para formação de acervo histórico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza os usos acima indicados tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, *podcasts*, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado *Multimídia*, “*home video*”, DVD (“*digital video disc*”) e *formação de acervo histórico*, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural voltada a *preservação da memória histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini*, em todo território nacional, não podendo a CONTRANTE usar para fins comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar os usos indicados no parágrafo primeiro no todo ou em parte, podendo

fazer a edição da apresentação para melhor adequação a mídia a ser usada.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato dar-se-á na forma dos artigos 139, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do Contrato por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará o fato ao MTG que se encarregará na divulgação do fato para o meio tradicionalista, inclusive para a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 16 – A entrega de documentos e missiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 17 – DA INDENIZAÇÃO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a parte que der causa a suspensão ou cancelamento da apresentação se obriga a indenizar a outra no valor integral previsto para o pagamento de contrato.

CLÁUSULA 18 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Ademais, o termo de referência previsto na Inexigibilidade é parte integrante do processo. Desta forma, deverá ser levado em consideração para eventuais exigências faltantes, casos omissos ou controvérsias não estipuladas nesse documento.

CLÁUSULA 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Piratini-RS, 22 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PIRATINI
MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VAGNER PERSCH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PEDRO CAETANO FABRES BORGES
CPF Nº 018.730.030-56

RICARDO CENTENO DA ROSA
CPF Nº 048.784.550-12